

Responsabilidade Tributária

1. Conforme o artigo 9º da Lei 13.701/2003, com a redação dada pelas Leis 14.042/2005, 14.125/2005, 14.256/2006 e 14.865/2008, são responsáveis pelo pagamento do Imposto sobre Serviços (ISS), desde que estabelecidos no Município de São Paulo, devendo reter na fonte o seu valor:

Responsável Tributário	Serviços sujeitos à retenção do ISS
I - O tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País	Todos os serviços
II - As pessoas jurídicas, ainda que imunes ou isentas, e os condomínios edifícios residenciais ou comerciais, quando tomarem ou intermediarem os serviços:	
a) descritos nos subitens 3.04, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 11.02, 17.05 e 17.09 da lista de serviços ("caput" do artigo 1º da Lei 13.701/2003), <u>a eles prestados dentro do território do Município de São Paulo</u> ;	3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário. Código de serviço: 07803 - Código de retenção: 09687
Observação: o disposto neste inciso II também se aplica aos responsáveis tributários mencionados nos demais incisos.	7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. Código de serviço: 01325 - Código de retenção: 09520
	7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres. Código de serviço: 01384 - Código de retenção: 09512 Código de serviço: 01406 - Código de retenção: 09954
	7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos. Código de serviço: 01724 - Código de retenção: 09946
	7.14 – Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres. Código de serviço: 01740 - Código de retenção: 09946
	11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas. Código de serviço: 07870 - Código de retenção: 09679
	17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. Código de serviço: 06491 - Código de retenção: 09776
	17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. Código de serviço: 07161 - Código de retenção: 09733
b) descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05, 7.11, 7.15, 7.17 e 16.01 da lista de serviços ("caput" do artigo 1º da Lei 13.701/2003), <u>a eles prestados por estabelecimento localizado fora do Município de São Paulo</u> ;	7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). Código de serviço: 01015 - Código de retenção: 09580 Código de serviço: 01023 - Código de retenção: 09571
Observação: o disposto neste inciso II também se aplica aos responsáveis tributários mencionados nos demais incisos.	7.04 – Demolição. Código de serviço: 01031 - Código de retenção: 09563
	7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). Código de serviço: 01058 - Código de retenção: 09555
	7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores, a elas prestados dentro do território do Município de São Paulo. Código de serviço: 01430 - Código de retenção: 09504 Código de serviço: 01449 - Código de retenção: 09490
	7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres. Código de serviço: 01090 - Código de retenção: 09547
	7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo. Código de serviço: 01805 - Código de retenção: 09946
	16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal, a elas prestados dentro do território do Município de São Paulo. Código de serviço: 02429 - Código de retenção: 09920

	<p>Código de serviço: 02445 - Código de retenção: 09920 Código de serviço: 02364 - Código de retenção: 09911 Código de serviço: 02402 - Código de retenção: 09911</p>
III - Instituições financeiras	<p>26.01 – Coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, a elas prestados por estabelecimento localizado no Município de São Paulo. Código de serviço: 02453 - Código de retenção: 09920 Código de serviço: 02461 - Código de retenção: 09920</p>
IV - Sociedades Seguradoras	<p>10.01 – Comissões pagas a seus agentes, corretores ou intermediários estabelecidos no Município de São Paulo, pelos agenciamentos, corretagens ou intermediações de seguro. Código de serviço: 06084 - Código de retenção: 09784</p>
	<p>14.01 – Conserto e restauração de bens sinistrados por elas segurados, realizados por prestadores de serviços estabelecidos no Município de São Paulo. Código de serviço: 07455 - Código de retenção: 09709 Código de serviço: 07471 - Código de retenção: 09709 Código de serviço: 07480 – Código de retenção: 09709 Código de serviço: 07498 - Código de retenção: 09709</p>
	<p>18.01 – Regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros, de inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros e de prevenção e gerência de riscos seguráveis, realizados por prestadores de serviços estabelecidos no Município de São Paulo. Código de serviço: 05916 - Código de retenção: 09822</p>
V - Sociedades de capitalização	<p>10.02 – Comissões pagas a seus agentes, corretores ou intermediários estabelecidos no Município de São Paulo, pelos agenciamentos, corretagens ou intermediações de planos e títulos de capitalização. Código de serviço: 06157 - Código de retenção: 09784</p>
VI - Caixa Econômica Federal e Banco Nossa Caixa	<p>Comissões pagas à Rede de Casas Lotéricas e de Venda de Bilhetes estabelecidas no Município de São Paulo, na:</p>
	<p>17.21 – Cobrança, recebimento ou pagamento em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os serviços correlatos à cobrança, recebimento ou pagamento. Código de serviço: 06564 - Código de retenção: 09784</p>
	<p>19.01 – Distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. Código de serviço: 08478 - Código de retenção: 09660 Código de serviço: 08486 - Código de retenção: 09660</p>
VII - Órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município de São Paulo – Autarquias	<p>7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagoas, lagoas, represas, açudes e congêneres, a eles prestados dentro do território do Município de São Paulo. Código de serviço: 01473 - Código de retenção: 09962</p>
- Fundações	
- Sociedades de economia mista	
- Empresas públicas	
- Entidades controladas pela União, pelos Estados ou pelo Município de São Paulo	
	<p>26.01 – Coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, a eles prestados por estabelecimento localizado no Município de São Paulo. Código de serviço: 02453 - Código de retenção: 09920 Código de serviço: 02461 - Código de retenção: 09920</p>
	<p>7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores, a eles prestados dentro do território do Município de São Paulo. Código de serviço: 01430 - Código de retenção: 09504 Código de serviço: 01449 - Código de retenção: 09490</p>
	<p>16.01 – Transporte de natureza municipal, a eles prestados dentro do território do Município de São Paulo. Código de serviço: 02429 - Código de retenção: 09920 Código de serviço: 02445 - Código de retenção: 09920 Código de serviço: 02364 - Código de retenção: 09911 Código de serviço: 02402 - Código de retenção: 09911</p>
VIII - Empresas de aviação	<p>20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres, a elas prestados dentro do território do Município de São Paulo. Código de serviço: 07960 - Código de retenção: 09687</p>
IX - Empresas de planos de saúde ou de assistência médica, de seguros através de planos de medicina de grupo ou convênios	<p>10.01 – Comissões pagas a seus agentes, corretores ou intermediários estabelecidos no Município de São Paulo, pelos agenciamentos, corretagens ou intermediações de planos, seguros ou convênios. Código de serviço: 06114 - Código de retenção: 09784</p>
	<p>4 – Serviços de hospitais, clínicas, laboratórios de análises, de patologia, de eletricidade médica, ambulatórios, pronto-socorros, casas de saúde e de recuperação, bancos de sangue, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres, a elas prestados por prestadores de serviços estabelecidos no Município de São Paulo. Código de serviço: 04189 - Código de retenção: 09857</p>

	Código de serviço: 04197 - Código de retenção: 09857 Código de serviço: 04170 - Código de retenção: 09857 Código de serviço: 05576 - Código de retenção: 09857 Código de serviço: 04219 - Código de retenção: 09857 Código de serviço: 05584 - Código de retenção: 09857 Código de serviço: 05223 - Código de retenção: 09857
X - Empresas administradoras de aeroportos e de terminais rodoviários	26.01 – Coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, a elas prestados por estabelecimento localizado no Município de São Paulo. Código de serviço: 02453 - Código de retenção: 09920 Código de serviço: 02461 - Código de retenção: 09920
XI - Hospitais e prontos-socorros	14.10 – Tinturaria e lavanderia, a eles prestados por estabelecimento localizado no Município de São Paulo. Código de serviço: 07617 - Código de retenção: 09709
	26.01 – Coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, a eles prestados por estabelecimento localizado no Município de São Paulo. Código de serviço: 02453 - Código de retenção: 09920 Código de serviço: 02461 - Código de retenção: 09920
XII - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	10.05 – Comissões pagas às agências franqueadas estabelecidas no Município de São Paulo. Código de serviço: 06297 - Código de retenção: 09784

Observações importantes:

- Os responsáveis tributários podem enquadrar-se em mais de um inciso do "caput" do artigo 9º da Lei 13.701/2003.

- Independentemente da retenção do imposto na fonte, o responsável tributário fica obrigado a recolher o imposto integral, multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços;

- Retenção do ISS referente aos serviços prestados pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional:

* Os serviços prestados pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, se sujeitam à retenção do ISS, a que se refere o artigo 9º da Lei nº 13.701/2003, com a aplicação das alíquotas previstas nos Anexos III, IV e V da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 128/2008.

* Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar, no documento fiscal, a alíquota aplicável na retenção na fonte, será aplicada a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 128/2008.

2. Responsabilidade tributária decorrente do artigo 9º-A da Lei 13.701/2003, em conformidade com a Lei 14.042/2005 e a Lei 14.256/2006:

As pessoas jurídicas estabelecidas no Município de São Paulo, ainda que imunes ou isentas, são responsáveis pelo pagamento do Imposto sobre Serviços (ISS), devendo reter na fonte o seu valor, quando tomarem ou intermediarem os serviços listados no **anexo único do Decreto 46.598/2005** e executados por prestadores de serviços não inscritos em cadastro da Secretaria Municipal de Finanças e que emitirem nota fiscal autorizada por outro Município.

3. Responsabilidade tributária decorrente do artigo 7º da Lei 13.701/2003, com as alterações posteriores:

O tomador do serviço é responsável pelo Imposto sobre Serviços (ISS), e deve reter e recolher o seu montante, quando o prestador:

a) obrigado à emissão de Nota Fiscal de Serviços, Nota Fiscal-Fatura de Serviços, ou outro documento exigido pela Administração, não o fizer;

b) desobrigado da emissão de Nota Fiscal de Serviços, Nota Fiscal-Fatura de Serviços ou outro documento exigido pela Administração, não fornecer recibo de que conste, no mínimo, o nome do contribuinte, o número de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM), seu endereço, a descrição do serviço prestado, o nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do tomador, e o valor do serviço.

Observação: o tomador do serviço responsável, ao efetuar a retenção do Imposto, deverá fornecer comprovante ao prestador do serviço.

Sem prejuízo do apresentado no **item 3**, o Responsável Tributário, a que se refere o **item 1**, fica desobrigado da retenção e do pagamento do imposto quando o prestador de serviços:

For Profissional Autônomo estabelecido no Município de São Paulo.

For sociedade cujos profissionais (sócios, empregados ou não) sejam habilitados ao exercício da mesma atividade e prestem serviços de forma pessoal, em nome da sociedade, assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da legislação específica.

Observação: As sociedades devem prestar os serviços descritos nos subitens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01 (exceto paisagismo), 17.13, 17.15 e 17.18 da lista do "caput" do artigo 1º da Lei 13.701/2003, bem como aqueles próprios de economistas.

Gozar de isenção, desde que estabelecido no Município de São Paulo.

Gozar de imunidade.

Nota: Profissionais Autônomos ou Sociedades de Profissionais (constituídas na forma do inciso II do artigo 15 da Lei 13.701/2003) poderão comprovar seu enquadramento por meio de Declaração Cadastral e que poderá ser emitida através de opção específica na Internet. [Clique aqui](#) para emitir a Declaração Cadastral.